



Número: **5091862-62.2017.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **04/07/2017**

Valor da causa: **R\$ 250.690,34**

Assuntos: **Administração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FATIMA DAS GRACAS MARTINS (REQUERENTE)	
	NIDIA REGINA DOS SANTOS (ADVOGADO)
RICARDO AGUIAR DE AVELAR (REQUERIDO(A))	

Outros participantes	
PAULA MARIE SIQUEIRA PACHECO (PERITO(A))	
ANGELA SARAIVA PORTES SOUZA (LEILOEIRO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10322883184	10/10/2024 13:12	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 25ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5091862-62.2017.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO: [Administração]

FATIMA DAS GRACAS MARTINS CPF: 570.941.446-87

RICARDO AGUIAR DE AVELAR CPF: 274.326.536-15

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a alienação por iniciativa particular (art.880 do CPC).

Nomeio corretor/leiloeiro o(a) Sr(a) **ARNALDO EMÍLIO COLOMBAROLLI**.

Intime-se o corretor/leiloeiro para manifestar se aceita o encargo no prazo de 10 dias.

Fixo a comissão do corretor/leiloeiro em **5%** sobre o valor da compra, a ser paga pelo adquirente, não se incluindo no preço (art.884, § único do CPC).

A proposta de alienação deverá ser formalizada no prazo de 90 dias, mediante oferta de pagamento à vista ou parcelado na forma do art.895 do CPC, pelo valor mínimo de 50% da avaliação, uma vez já frustrada a



alienação anterior em hasta pública, cumprindo às partes e ao pretendente formularem requerimento conjunto nos autos, para deliberação do Juízo.

No caso de parcelamento, paga a entrada, será desde logo expedida a carta de alienação e mandado de imissão na posse; todavia, o imóvel será gravado com hipoteca legal, subsistindo a garantia até pagamento integral do saldo (art.880, § 1º e 895, § 1º do CPC c/c art.1.489, V do CC); fixada multa de 10% do valor da alienação, para hipótese de seu eventual desfazimento por conta de desistência ou inadimplemento, a ser revertida em favor das partes.

Eventual proposta com condições diversas deverá ser submetida ao juízo para apreciação.

O presente despacho servirá como ordem judicial para que o corretor/leiloeiro possa ingressar no imóvel para captura de imagens ilustrativas e/ou visitação de interessados.

Noticiada a existência de pretendente, retornem os autos conclusos para apreciação.

Decorrido *in albis* o prazo de 90 dias, dê-se vista às partes para promover o andamento do feito e requerer o que for de direito no prazo de 15 dias.

Nada requerido, arquivem-se com baixa, facultada reativação a qualquer tempo.

I.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

EDUARDO VELOSO LAGO

Juiz(íza) de Direito

25ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

